SEGUNDO ADITAMENTO AO TERMO DE EMISSÃO DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAIS, EM SÉRIE ÚNICA, COM GARANTIA REAL E COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, EM RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA UHE JURUENA LTDA.

UHE JURUENA LTDA.

como Emitente,

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

como Agente Fiduciário, representando a comunhão dos titulares das Notas Comerciais Escriturais

SENSATTO ENERGIA S.A. EDUARDO MOREIRA TAVARES DE MELO ROMILDO TAVARES DE MELO MARCOS TAVARES COSTA CARVALHO

como Fiadores.

Datado de 07 de maio de 2024



SEGUNDO ADITAMENTO AO TERMO DE EMISSÃO DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAIS, EM SÉRIE ÚNICA, COM GARANTIA REAL E COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, EM RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA UHE JURUENA LTDA.

- (1) UHE JURUENA LTDA., sociedade limitada com sede no Município de Campos Julio, Estado do Mato Grosso, na Estrada Pontal, S/N, KM 27, Zona Rural, CEP 78319-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 39.916.142/0001-39, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de Mato Grosso ("JUCEMAT") sob o NIRE 5120176209-1, neste ato representada na forma do seu contrato social ("Emitente"), na qualidade de emitente das Notas Comerciais Escriturais;
 - e, do outro lado,
- (2) OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com domicílio na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, Sala 132 Parte, Itaim Bibi, CEP 04.534-004, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada na forma do seu estatuto social, na qualidade de agente fiduciário ("Agente Fiduciário") e representando a comunhão dos titulares das Notas Comerciais Escriturais ("Titulares de Notas Comerciais Escriturais");
 - e, na qualidade de Fiadores, devedores solidários e principais pagadores, solidariamente entre si e com a Emitente:
- (3) SENSATTO ENERGIA S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Avenida Antônio de Góes, nº 60, Salas 1.802 e 1.803, bairro do Pina, CEP 51.010-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.135.800/0001-76, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Pernambuco ("JUCEPE") sob o NIRE 26300047217, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Sensatto");
- (4) EDUARDO MOREIRA TAVARES DE MELO, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, médico e administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.337.839 SSP/PE e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("CPF/MF") sob o nº 165.257.874-91, residente e domiciliado na Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, com escritório na Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Avenida Antônio de Góes, nº 60, Salas 1.802 e 1.803, bairro do Pina, CEP 51.010-000 ("Sr. Eduardo");
- (5) ROMILDO TAVARES DE MELO, brasileiro, convivente em união estável, engenheiro eletricista, portador da Cédula de Identidade RG nº 487.222 SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 001.764.784-34, residente e domiciliado na Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, com escritório na Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Avenida Antônio de Góes, nº 60, Salas 1.802 e 1.803, bairro do Pina, CEP 51.010-000 ("Sr. Romildo"); e
- (6) MARCOS TAVARES COSTA CARVALHO, brasileiro, casado sob o regime de separação

total de bens, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.621.017 SDS/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 399.927.214-72, residente e domiciliado na Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, com escritório na Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Avenida Antônio de Góes, nº 60, Salas 1.802 e 1.803, bairro do Pina, CEP 51.010-000 ("Sr. Marcos" e, quando em conjunto com o Sr. Eduardo e o Sr. Romildo, os "Fiadores Pessoas Físicas", assim como os Fiadores Pessoas Físicas juntamente com a Sensatto, os "Fiadores")

As pessoas acima qualificadas, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte";

CONSIDERANDO QUE:

- (A) em reunião de sócios da Emitente realizada em 11 de maio de 2023, foi aprovada a realização da 1ª (primeira) emissão de notas comerciais escriturais ("Emissão" e "Notas Comerciais Escriturais", respectivamente) da Emitente, nos termos da Lei nº 14.195 de 26 de agosto de 2021, conforme alterada ("Lei nº 14.195") e demais leis e regulamentações aplicáveis, em conformidade com o Termo de Emissão (conforme abaixo definido);
- (B) em 11 de maio de 2022, as Partes celebraram o "Termo de Emissão da 1ª (primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, com Garantia Real e com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático, da UHE Juruena Ltda." ("Termo de Emissão");
- em 17 de maio de 2023, as Partes celebraram o "Primeiro Aditamento ao Termo de Emissão da 1ª (primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, com Garantia Real e com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático, da UHE Juruena Ltda." ("Primeiro Aditamento ao Termo de Emissão") para (a) correção de erros formais contidos nas Cláusulas 2.5.1 e 2.5.3 do Termo de Emissão; (b) atualização do conceito de "Condição Resolutiva" da Garantia Real, contido na Cláusula 6.1.2.a.1; (c) incluir hipóteses adicionais de vencimento antecipado automático e de vencimento antecipado não automático nas Cláusulas 7.1.1 e 7.1.2, respectivamente, do Termo de Emissão; (d) incluir obrigação adicional à Emitente na Cláusula 8.1. do Termo de Emissão e (e) excluir a Cláusula 4.7.2 do Termo de Emissão;
- (D) em 07 de maio de 2024, foi realizada assembleia geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais, ("AGT") por meio da qual, os Titulares de Notas Comerciais Escriturais deliberaram e aprovaram, por unanimidade e sem quaisquer ressalvas, dentre outros, a autorização à Emitente para a celebração do presente aditamento ao Termo de Emissão, para alteração da Cláusula 7.1.1, item (p) do Termo de Emissão; e
- (E) as alterações objeto do presente aditamento ao Termo de Emissão não dependem de deliberação societária adicional da Emitente, Agente Fiduciário e/ou Fiadores, conforme aplicável.

RESOLVEM as Partes, de comum acordo e em regular forma de direito, celebrar o presente "Segundo Aditamento ao Termo de Emissão da 1ª (primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, com Garantia Real e com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático, da UHE Juruena Ltda." ("Segundo Aditamento"), observadas as cláusulas, condições e características abaixo:

1 DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÕES

- 1.1 <u>Definições</u>: Para os fins deste Segundo Aditamento (incluindo o preâmbulo acima), adotamse as definições descritas no Termo de Emissão, sem prejuízo daquelas que forem estabelecidas neste Segundo Aditamento.
- **1.2** <u>Interpretações.</u> A menos que o contexto exija de outra forma, este Segundo Aditamento deve ser interpretado conforme o Termo de Emissão é interpretado.

2 OBJETO DO SEGUNDO ADITAMENTO

- **2.1** Alterar a Cláusula 7.1.1, item (p) do Termo de Emissão, que passará a viger com a seguinte nova redação:
 - "(p) alteração do controle direto ou indireto, conforme aplicável, da Emitente e/ou da Sensatto, exceto nas seguintes hipóteses (em conjunto, "Reorganizações Societárias Permitidas"): (a) operações societárias que não resultem na alteração da composição societária da Sensatto, que deve ser mantida com os Fiadores Pessoas Físicas, os demais atuais sócios da Sensatto e/ou seus sucessores legais, direta ou indiretamente (nesta última hipótese, por veículos por eles controlados); ou (b) se previamente aprovado pelos titulares das Notas Comerciais Escriturais representando ao menos 2/3 (dois terços) das Notas Comerciais Escriturais em Circulação, reunidos em Assembleia Geral de titulares das Notas Comerciais Escriturais. Para fins de clareza a alteração do controle direto da Emitente não está incluída como uma hipótese de Reorganização Societária Permitida."

3 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 3.1 Consolidação e ratificação: Permanecem inalteradas as demais disposições do Temo de Emissão que não apresentem incompatibilidade com este Segundo Aditamento, as quais são, neste ato, ratificadas integralmente, obrigando-se as Partes e seus sucessores ao seu integral cumprimento. Adicionalmente, as Partes, neste ato, ratificam e renovam as declarações prestadas no Termo de Emissão.
- 3.2 <u>Independência das Cláusulas</u>. Caso qualquer das disposições deste Segundo Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.
- Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes deste Segundo Aditamento. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a qualquer uma das Partes deste Segundo Aditamento, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas neste Segundo Aditamento ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.
- 3.4 <u>Título Executivo Extrajudicial</u>. Este Segundo Aditamento e as Notas Comerciais Escriturais constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, incisos II e III, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"), reconhecendo as partes, desde já, que independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos do Termo de Emissão, conforme aditado pelo Primeiro Aditamento ao Termo de Emissão e por este Segundo Aditamento, comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e

- seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais nos termos do Termo de Emissão, conforme aditado pelo Primeiro Aditamento ao Termo de Emissão e por este Segundo Aditamento.
- Assinatura. As Partes reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos com certificação nos padrões disponibilizados pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil e a intermediação de entidade certificadora devidamente credenciada e autorizada a funcionar no país como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, reconhecendo, portanto, a validade da formalização do presente Segundo Aditamento pelos referidos meios.
- 3.6 <u>Lei e Foro.</u> O presente Segundo Aditamento reger-se-á pelas leis brasileiras. Fica eleito o Foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Termo de Emissão, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente Termo de Emissão em formato eletrônico, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 07 de maio de 2024.

AS ASSINATURAS SEGUEM NAS PRÓXIMAS PÁGINAS
RESTANTE DA PÁGINA INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO

(Página 1/7 de Assinatura do "Segundo Aditamento Termo de Emissão da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, com Garantia Real e com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático, da UHE Juruena Ltda.")

Nome: CPF/MF: NHE JURUENA LTDA. Nome: CPF/MF: CPF/MF:

(Página 2/7 de Assinatura do "Segundo Aditamento Termo de Emissão da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, com Garantia Real e com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático, da UHE Juruena Ltda.")

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.	
Nome: CPF/MF:	Nome: CPF/MF:

(Página 3/7 de Assinatura do "Segundo Aditamento ao Termo de Emissão da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, com Garantia Real e com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático, da UHE Juruena Ltda.")

SENSATTO ENERGIA S.A.

Nome:	Nome:
CPF/MF:	CPF/MF:

(Página 4/7 de Assinatura do "Segundo Aditamento Termo de Emissão da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, com Garantia Real e com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático, da UHE Juruena Ltda.")		
LAIS SABOYA LOPES (outorga uxória)		

(Página 5/7 de Assinatura do "Segundo Aditamento ao Termo de Emissão da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, com Garantia Real e com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático, da UHE Juruena Ltda.")		
ROMILDO TAVARES DE MELO	AFRA SUZANA FIGUEIREDO (outorga uxória)	

(Página 6/7 de Assinatura do "Segundo Aditamento ao Termo de Emissão da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, com Garantia Real e com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático, da UHE Juruena Ltda.")
MARCOS TAVARES COSTA CARVALHO

(Página 7/7 de Assinatura do "Segundo Aditamento ao Termo de Emissão da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, com Garantia Real e com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático, da UHE Juruena Ltda.")
TESTEMUNHAS:

TESTEMUNHAS:	
Nome:	Nome:
CPF/MF:	CPF/MF: